



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 018 /2.023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERA ART. 196 DA LEI MUNICIPAL Nº 978/2005 - DISPOR SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o Art. 196 da Lei Municipal nº 978/2005 - que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 196 – As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e o prazo será definido por Lei Autorizativa a Contratação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.-----

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul
Recebido em <u>11/01/23</u> , _____ hs.
Por <u>[Assinatura]</u>
Davi Model Hendler Assessor da Presidência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei tem por finalidade otimizar as contratações emergenciais, garantindo maior continuidade dos atendimentos de profissionais já qualificados, além de aproveitar melhor os investimentos feitos pela administração municipal em treinamentos e capacitações de servidores.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA

Prefeito Municipal